

*Assi
Flores
05.11.97*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM/403

Rio Grande, 30 de outubro de 1997

Senhor Presidente,

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa, para Apreciação e Aprovação o Projeto de Lei nº 049, que "DISPÕE SOBRE A REDUÇÃO DE 50% NO IPTU, AOS CONTRIBUINTE QUE TIVEREM ALTERAÇÃO NA ÁREA CONSTRUÍDA DE SEUS IMÓVEIS".

Justificamos o presente encaminhamento, por ser de conhecimento geral a necessidade de uma revisão cadastral em nosso Município.

As ampliações feitas nos imóveis sem a necessária regularização junto aos setores competentes, tem sido uma constante no dia a dia propiciando a que, no decurso do tempo, os valores lançados a título de IPTU ficassem defasados. O próprio Tribunal de Contas do Estado tem, em seus relatórios, alertado sobre a necessidade imediata de ações do Executivo nesse sentido.

A presente proposição visa exatamente atingir esse objetivo.

É o primeiro passo da revisão cadastral onde se propicia a que o próprio contribuinte promova a correção do lançamento tributário declarando a área correta construída e, ato contínuo, efetue a regularização de seu imóvel junto a Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento.

Além de oferecer ao contribuinte a possibilidade de correção de seu lançamento, concede-se simultaneamente o atrativo da redução de 50% do valor do imposto que resultar excedente.

Tendo em vista que em paralelo o Executivo promove os atos necessários à revisão cadastral, através da contratação dos serviços de aerofotogrametria que levará ao conhecimento pleno das áreas efetivamente construídas e objeto de tributação, oportuniza-se ao contribuinte que evite o dissabor futuro de um lançamento de diferença com efeito retroativo acrescido das penalidades incidentes.

Exmo Senhor
Ver. Adinelson Troca
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
NESTA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

Por todo o exposto, o projeto em tela traz a possibilidade de regularização do imóvel diretamente ao contribuinte e, sobretudo o incremento da arrecadação imediata ao Município encaminhando-se significativamente o início do processo de revisão cadastral.

Tendo em vista a necessidade da impressão dos carnes do IPTU para o exercício de 1998, solicitamos de acordo com o Artigo 33 da Lei Orgânica Municipal seja o referido Projeto apreciado em regime de urgência.

Sendo o que tínhamos para o momento, colhemos o ensejo para reiterar a V.Exa. e Nobres Pares, nossos protestos da mais alta estima e consideração.

Respeitosamente

34
DELAMAR CORRÊA MIRAPALHETA
Prefeito Municipal em Exercício



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 049, de 30 de outubro de 1997.

DISPÕE SOBRE A REDUÇÃO DE 50% NO IPTU, AOS CONTRIBUINTES QUE TIVEREM ALTERAÇÃO NA ÁREA CONSTRUÍDA DE SEUS IMÓVEIS.

Artigo 1º - Aos contribuintes do Imposto Sobre a Propriedade Predial Urbana, que constatarem divergência entre a área construída objeto de tributação e a área construída efetivamente existente no local e que espontaneamente comparecerem na Secretaria Municipal da Fazenda até o dia 26/02/98 para fornecerem a nova área, será concedido um desconto de 50% (cinquenta por cento) no imposto calculado sobre a área excedente.

Artigo 2º - O benefício acima, será concedido somente para o exercício de 1998, tanto aos contribuintes que efetuarem o pagamento da parcela única como aos que optarem pelo pagamento trimestral.

Artigo 3º - Não incidirá, sobre o imposto resultante da alteração de área, o desconto previsto na Lei 4.460 de 29/12/89.

Artigo 4º - Não será dispendida qualquer ação fiscal aos contribuintes que, na forma do art. 1º declararem espontaneamente a área efetivamente construída, e, no curso do exercício de 1.998 efetuarem junto à Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento a regularização do imóvel.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir de 01 de janeiro de 1.998.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Rio Grande, 30 de outubro de 1.997.

DELAMAR CORRÊA MIRAPALHETA
Prefeito Municipal em Exercício



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Assunto :

PARECER

PROCESSO N.º 24952

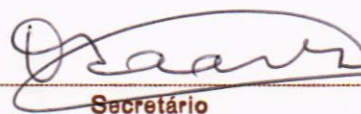
Esta Comissão, após apreciar o projeto de Lei, constante do Processo acima mencionado, declara tratar-se de matéria CONSTITUCIONAL.

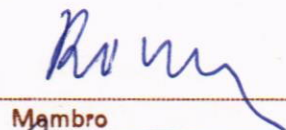
Este o parecer desta Comissão, que o submete à deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, 11 de maio de 1997


Presidente

Vice-Presidente


Secretário


Membro

Membro

Membro



CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO
DO RIO GRANDE DO SUL

MENSAGEM/403

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO



Rio Grande, 30 de outubro de 1997

Senhor Presidente,

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa, para Apreciação e Aprovação o Projeto de Lei nº 049, que "DISPÕE SOBRE A REDUÇÃO DE 50% NO IPTU, AOS CONTRIBUÍNTES QUE TIVEREM ALTERAÇÃO NA ÁREA CONSTRUÍDA DE SEUS IMÓVEIS".

Justificamos o presente encaminhamento, por ser de conhecimento geral a necessidade de uma revisão cadastral em nosso Município.

As ampliações feitas nos imóveis sem a necessária regularização junto aos setores competentes, tem sido uma constante no dia a dia propiciando a que, no decurso do tempo, os valores lançados a título de IPTU ficassem defasados. O próprio Tribunal de Contas do Estado tem, em seus relatórios, alertado sobre a necessidade imediata de ações do Executivo nesse sentido.

A presente proposição visa exatamente atingir esse objetivo.

É o primeiro passo da revisão cadastral onde se propicia a que o próprio contribuinte promova a correção do lançamento tributário declarando a área correta construída e, ato contínuo, efetue a regularização de seu imóvel junto a Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento.

Além de oferecer ao contribuinte a possibilidade de correção de seu lançamento, concede-se simultaneamente o atrativo da redução de 50% do valor do imposto que resultar excedente.

Tendo em vista que em paralelo o Executivo promove os atos necessários à revisão cadastral, através da contratação dos serviços de aerofotogrametria que levará ao conhecimento pleno das áreas efetivamente construídas e objeto de tributação, oportuniza-se ao contribuinte que evite o dissabor futuro de um lançamento de diferença com efeito retroativo acrescido das penalidades incidentes.

Exmo Senhor
Ver. Adinelson Troca
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
NESTA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

Por todo o exposto, o projeto em tela traz a possibilidade de regularização do imóvel diretamente ao contribuinte e, sobretudo o incremento da arrecadação imediata ao Município encaminhando-se significativamente o início do processo de revisão cadastral.

Tendo em vista a necessidade da impressão dos carnês do IPTU para o exercício de 1998, solicitamos de acordo com o Artigo 33 da Lei Orgânica Municipal seja o referido Projeto apreciado em regime de urgência.

Sendo o que tínhamos para o momento, colhemos o ensejo para reiterar a V.Exa. e Nobres Pares, nossos protestos da mais alta estima e consideração.

Respeitosamente

34
DELAMAR CORRÊA MIRAPALHETA
Prefeito Municipal em Exercício



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 049, de 30 de outubro de 1997.

DISPÕE SOBRE A REDUÇÃO DE 50% NO IPTU, AOS CONTRIBUÍNTES QUE TIVEREM ALTERAÇÃO NA ÁREA CONSTRUÍDA DE SEUS IMÓVEIS.

Artigo 1º - Aos contribuintes do Imposto Sobre a Propriedade Predial Urbana, que constatarem divergência entre a área construída objeto de tributação e a área construída efetivamente existente no local e que espontaneamente comparecerem na Secretaria Municipal da Fazenda até o dia 26/02/98 para fornecerem a nova área, será concedido um desconto de 50% (cinquenta por cento) no imposto calculado sobre a área excedente.

Artigo 2º - O benefício acima, será concedido somente para o exercício de 1998, tanto aos contribuintes que efetuarem o pagamento da parcela única como aos que optarem pelo pagamento trimestral.

Artigo 3º - Não incidirá, sobre o imposto resultante da alteração de área, o desconto previsto na Lei 4.460 de 29/12/89.

Artigo 4º - Não será dispendida qualquer ação fiscal aos contribuintes que, na forma do art. 1º declararem espontaneamente a área efetivamente construída, e, no curso do exercício de 1.998 efetuarem junto à Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento a regularização do imóvel.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir de 01 de janeiro de 1.998.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Rio Grande, 30 de outubro de 1.997.

34
DELAMAR CORRÊA MIRAPALHETA
Prefeito Municipal em Exercício



CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO
DO RIO GRANDE DO SUL

MENSAGEM/403

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO



Rio Grande, 30 de outubro de 1997

Senhor Presidente,

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa, para Apreciação e Aprovação o Projeto de Lei nº 049, que "DISPÕE SOBRE A REDUÇÃO DE 50% NO IPTU, AOS CONTRIBUÍNTES QUE TIVEREM ALTERAÇÃO NA ÁREA CONSTRUÍDA DE SEUS IMÓVEIS".

Justificamos o presente encaminhamento, por ser de conhecimento geral a necessidade de uma revisão cadastral em nosso Município.

As ampliações feitas nos imóveis sem a necessária regularização junto aos setores competentes, tem sido uma constante no dia a dia propiciando a que, no decurso do tempo, os valores lançados a título de IPTU ficassem defasados. O próprio Tribunal de Contas do Estado tem, em seus relatórios, alertado sobre a necessidade imediata de ações do Executivo nesse sentido.

A presente proposição visa exatamente atingir esse objetivo.

É o primeiro passo da revisão cadastral onde se propicia a que o próprio contribuinte promova a correção do lançamento tributário declarando a área correta construída e, ato contínuo, efetue a regularização de seu imóvel junto a Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento.

Além de oferecer ao contribuinte a possibilidade de correção de seu lançamento, concede-se simultaneamente o atrativo da redução de 50% do valor do imposto que resultar excedente.

Tendo em vista que em paralelo o Executivo promove os atos necessários à revisão cadastral, através da contratação dos serviços de aerofotogrametria que levará ao conhecimento pleno das áreas efetivamente construídas e objeto de tributação, oportuniza-se ao contribuinte que evite o dissabor futuro de um lançamento de diferença com efeito retroativo acrescido das penalidades incidentes.

Exmo Senhor
Ver. Adinelson Troca
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
NESTA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

Por todo o exposto, o projeto em tela traz a possibilidade de regularização do imóvel diretamente ao contribuinte e, sobretudo o incremento da arrecadação imediata ao Município encaminhando-se significativamente o início do processo de revisão cadastral.

Tendo em vista a necessidade da impressão dos carnes do IPTU para o exercício de 1998, solicitamos de acordo com o Artigo 33 da Lei Orgânica Municipal seja o referido Projeto apreciado em regime de urgência.

Sendo o que tínhamos para o momento, colhemos o ensejo para reiterar a V.Exa. e Nobres Pares, nossos protestos da mais alta estima e consideração.

Respeitosamente

34
DELAMAR CORRÊA MIRAPALHETA
Prefeito Municipal em Exercício



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 049, de 30 de outubro de 1997.

DISPÕE SOBRE A REDUÇÃO DE 50% NO IPTU, AOS CONTRIBUÍNTES QUE TIVEREM ALTERAÇÃO NA ÁREA CONSTRUÍDA DE SEUS IMÓVEIS.

Artigo 1º - Aos contribuintes do Imposto Sobre a Propriedade Predial Urbana, que constatarem divergência entre a área construída objeto de tributação e a área construída efetivamente existente no local e que espontaneamente comparecerem na Secretaria Municipal da Fazenda até o dia 26/02/98 para fornecerem a nova área, será concedido um desconto de 50% (cinquenta por cento) no imposto calculado sobre a área excedente.

Artigo 2º - O benefício acima, será concedido somente para o exercício de 1998, tanto aos contribuintes que efetuarem o pagamento da parcela única como aos que optarem pelo pagamento trimestral.

Artigo 3º - Não incidirá, sobre o imposto resultante da alteração de área, o desconto previsto na Lei 4.460 de 29/12/89.

Artigo 4º - Não será dispendida qualquer ação fiscal aos contribuintes que, na forma do art. 1º declararem espontaneamente a área efetivamente construída, e, no curso do exercício de 1.998 efetuarem junto à Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento a regularização do imóvel.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir de 01 de janeiro de 1.998.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Rio Grande, 30 de outubro de 1.997.

34
DELAMAR CORRÊA MIRAPALHETA
Prefeito Municipal em Exercício

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 4 460

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 3º,
DA LEI MUNICIPAL Nº 3 814, DE 22 DE
NOVEMBRO DE 1983, e DÃ OUTRAS PROVI-
DÊNCIAS.

PAULO FERNANDO DOS SANTOS VIDAL Prefeito Munici-
pal do Rio Grande, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, em
seu artigo 62. inciso II.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona
a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 3º da Lei Municipal nº 3 814, de
22 de novembro de 1983, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 3º - Ao contribuinte que preferir pagar de
uma só vez o Imposto Predial e Territorial Urbano e Taxas de Ser-
viços Urbanos, do exercício corrente, poderá fazê-lo até o últi-
mo dia do mês de fevereiro, gozando de uma redução de 20% (vinte
por cento) sobre o imposto devido, e calculado com base na URPM,
de janeiro".

Parágrafo Único - O pagamento parcelado, será corri-
gido de acordo com o valor da URPM, correspondente ao mês da efe-
tiva quitação.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º
de janeiro de 1990.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 29 de dezembro de 1989.

PAULO FERNANDO DOS SANTOS VIDAL
Prefeito

MGN.-

cc.: T. Secretarias/ABC

DATC/JSM/GVP/CM/PJ

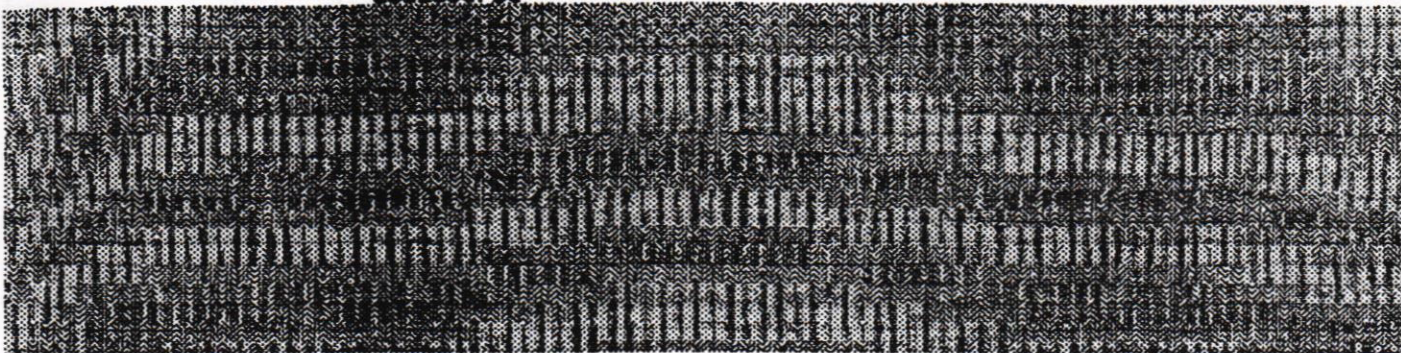
C. Distritais/Publ.

P. de Lei nº 028



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE
BANRISUL AG RIO GRANDE
88300 - 000 RIO GRANDE

USJ3307208



MOTIVOS DA NÃO ENTREGA (p/ uso da Empresa Entregadora)

☐ Huidor-ss	☐ Agente	☐ Não existe No
☐ Passada	☐ Não preenchida	☐ Endereço insuficiente
☐ Desconhecido	☐ Falsado	☐ Outros (anotar verso)

Data _____ **Entregador** _____ **Nº de ss.** _____

PARA USO DO CORREIO

PARA USO DO COMANDO

REMARKS:

ALL INFORMATION CONTAINED HEREIN IS UNCLASSIFIED
DATE 11-19-2013 BY 60322 UCBAW/SJS/STP

001425 01 97 04 00

ESJH200 0000795 72090023978-85

ACRE 96200 - 380 RIO GRANDE 0324 0000 RS

MANIA JULIA BATISTA CORRÊIA

**BSJ**

Ass. Contribuinte

Rio Grande, / / 1998.

Havendo divergência entre a área construída objeto de tributação de seu imóvel, com a área construída efetiva-
 mente existente no local, solicitamos que informe a área correta do mesmo no campo 2 deste documento,
 entregando na Secretaria Municipal da Fazenda até o dia 26.02.98.
 Ao valor do imposto sobre a área excedente será concedido desconto de 50% (cincoente por cento) no lança-
 mento do exercício de 1.998, conforme disposto na lei n. XXXXX/97.

SR. CONTRIBUTOR:

1 - AREA CONSTRUIDA OBJETO DE TRIBUTAÇÃO
2 - AREA CONSTRUIDA EXISTENTE NO LOCAL

XXXX, XX M2

mensagens do Coderite

SUB-TOTAL

DESC. P/ ANTEC. PAGAM. 20%

TO TERRITORIAL

09 - TAXA DE LIMPEZA PUBLICA	1.378,24
10 - TAXA SETOR 4003/TRANSPORTES	2,00

1.102,54

11 - TAXA DE EXPEDIENTE

10 - TAXA SERVIÇOS URBANOS

96'0

24.00

4.00

BANCO DO ESTADO
DO RIO GRANDE DO SUL S.A.

|041-8|

BSJ

RECIBO DO SACADO

Local de Pagamento					BANRISUL S/A - REDE AGENCIAS BANRISUL		Vencimento		28/02/97								
Cedente					PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE					Agência/Cód. Cedente		330 7209					
Data Documento		Nº do Documento		Espécie DOC		Aceite		Data Processamento		Nosso Número							
26/07/96		001 422 01 97 00 00						19/11/96									
Tipo 'Exercício' Parcela		Espécie		Quantidade		Valor		(e) Valor do Documento									
01 1997 UNICA		REAIS						1.658,24									
Instruções												(d) Desconto					
Esta parcela não poderá ser paga após o vencimento Desconto de 20% sobre o valor do imposto, no pagamento da parcela única. INS-001422 QAT-0423 LOG-00009 SET-04 IMB-000 HÁ DÉBITOS ANTERIORES: 91/92/93/94/95/96/97												019		275,70			
												(e) Outras Deduções					
												(f) Mora e Multa				256	
												(g) Outros Acréscimos					
												(h) Valor Cobrado				1.378,54	
Sacado					PESCASUL IND DE SUB PRODUTOS					Cód. de Balanço							
ACRE					0300 0000					RS							
96200 - 380 RIO GRANDE																	

Recebimento através do cheque no.

Do Banco

Esta quitação só terá validade após o pagamento do cheque
pelo Banco Sacado

Autenticação Mecânica

0036

BANCO DO ESTADO
DO RIO GRANDE DO SUL S.A.

|041-8|

BSJ

FICHA DE CAIXA

Local de Pagamento					BANRISUL S/A - REDE AGENCIAS BANRISUL		Vencimento		28/02/97								
Cedente					PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE					Agência/Cód. Cedente		330 7209					
Data Documento		Nº do Documento		Espécie DOC		Aceite		Data Processamento		Nosso Número							
26/07/96		001 422 01 97 00 00						19/11/96		72090023796.02							
Tipo 'Exercício' Parcela		Espécie		Quantidade		Valor		(e) Valor do Documento									
01 1997 UNICA		REAIS						1.658,24									
Instruções												(d) Desconto					
Esta parcela não poderá ser paga após o vencimento Desconto de 20% sobre o valor do imposto, no pagamento da parcela única. INS-001422 QAT-0423 LOG-00009 SET-04 IMB-000 HÁ DÉBITOS ANTERIORES: 91/92/93/94/95/96/97												019		275,70			
												(e) Outras Deduções					
												(f) Mora e Multa				256	
												(g) Outros Acréscimos					
												(h) Valor Cobrado				1.378,54	
Sacado					PESCASUL IND DE SUB PRODUTOS					Cód. de Balanço							
ACRE					0300 0000					RS							
96200 - 380 RIO GRANDE																	

Autenticação Mecânica

0000015 *****

0036

NDU = 002

04191.37203

90023.796023 00000.041533 9

138254

BANCO DO ESTADO
DO RIO GRANDE DO SUL S.A.

|041-8|

BSJ

RECIBO DO SACADO

Local de Pagamento					BANRISUL S/A - REDE AGENCIAS BANRISUL		Vencimento		28/02/97								
Cedente					PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE					Agência/Cód. Cedente		330 7209					
Data Documento		Nº do Documento		Espécie DOC		Aceite		Data Processamento		Nosso Número							
26/07/96		001 422 01 97 00 00						19/11/96		72090023796.02							
Tipo 'Exercício' Parcela		Espécie		Quantidade		Valor		(e) Valor do Documento									
01 1997 UNICA		REAIS						1.658,24									
Instruções												(d) Desconto					
Esta parcela não poderá ser paga após o vencimento Desconto de 20% sobre o valor do imposto, no pagamento da parcela única. INS-001422 QAT-0423 LOG-00009 SET-04 IMB-000 HÁ DÉBITOS ANTERIORES: 91/92/93/94/95/96/97												019		275,70			
												(e) Outras Deduções					
												(f) Mora e Multa				256	
												(g) Outros Acréscimos					
												(h) Valor Cobrado				1.378,54	
Sacado					PESCASUL IND DE SUB PRODUTOS					Cód. de Balanço							
ACRE					0300 0000					RS							
96200 - 380 RIO GRANDE																	

Autenticação Mecânica



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Of. n.º 2.044/97
Processo n.º 67.256

Rio Grande, 18 de novembro de 1997

Senhor Prefeito,

É com grata satisfação, que encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei, aprovado em sessão realizada no dia de ontem, para sua devida apreciação.

Na oportunidade, reiteramos a Vossa Excelência nossos protestos de admiração e respeito.

Ver. Adinelson Troca
Presidente

ANEXO

Projeto de Lei- “Dispõe sobre a redução de 50% no IPTU, aos contribuintes que tiverem alteração na área construída de seus imóveis”.

Exmo. Sr.
Wilson Mattos Branco
Prefeito Municipal
Nesta



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI

“DISPÕE SOBRE A REDUÇÃO DE 50% NO IPTU, AOS CONTRIBUINTES QUE TIVEREM ALTERAÇÃO NA ÁREA CONSTRUÍDA DE SEUS IMÓVEIS.”

Artigo 1º - Aos contribuintes do Imposto Sobre a Propriedade Predial Urbana, que constatarem divergência entre a área construída objeto de tributação e a área construída efetivamente existente no local e que espontaneamente comparecerem na Secretaria Municipal da Fazenda até o dia 26.02.1998 para fornecerem a nova área, será concedido um desconto de 50% (cinquenta por cento) no imposto calculado sobre a área excedente.

Artigo 2º - O benefício acima, será concedido somente para o exercício de 1998, tanto aos contribuintes que efetuarem o pagamento da parcela única como aos que optarem pelo pagamento trimestral.

Artigo 3º - Não incidirá, sobre o imposto resultante da alteração da área, o desconto previsto na Lei 4.460 de 29.12.1989.

Artigo 4º - Não será dispendida qualquer ação fiscal aos contribuintes que, na forma do art. 1º declararem espontaneamente a área efetivamente construída, e, no curso do exercício de 1998 efetuarem junto à Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento a regularização do imóvel.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir de 01 de janeiro de 1998.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.



CAMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
(Secretaria)

LISTA DE PRESENÇA

do Vereadores no dia 17 de novembro de 1997

a Sessão ☐ ORDINÁRIA
☐ EXTRAORDINÁRIA do 1.º período legislativo
☐ COM. REPR. 2.ºRedação Geral
67.256

N.º de Ordem	NOME DOS VEREADORES	Favor	Contra	Absten
1	ADINELSON TROCA	—		
2	JORGE GUARACY RAVARA	—		
3	PAULO MACHADO DOS SANTOS	✓		
4	DIRCEU LOPES	✓		
5	RAMONA PEREIRA	✓		
6	CIRO CARDOSO LOPES	✓		
7	DANTE LAZZARINI	✓		
8	DANUBIO SOARES	✓		
9	JAIR RIZZO FERREIRA	—		
10	JUAREZ MONTEIRO MOLINARI	—		
11	JULIO CESAR HARTINS	—		✓
12	JURANDY DOS SANTOS	—		
13	LUIZ ALBERTO MODERNELLI	✓		
14	LUIZ CARLOS ESPERON	✓		
15	MARIA DE LOURDES FONSECA LOSE	✓		
16	ONEDIR DIAS LILJA	—		
17	PAULO RENATO MATTOS GOMES	—		
18	PEDRO ERNESTO ENDERLE	—		
19	PEDRO RODRIGUES MACHADO	✓		
20	SURANA EZEDIM MACHADO	✓		
21	WILSON BATISTA DUARTE DA SILVA	—		

Aprovada

11

01

Sala das Sessões 17 de novembro de 1997

CAMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
(Secretaria)

LISTA DE PRESENÇA

de Vereadores no dia 13 de novembro de 1997

a Sessão ☐ ORDINÁRIA ☐ EXTRAORDINÁRIA do 1.º ☐ 2.º período legislativo
☐ COM. REPR.Processo
67.256

N.º de Ordem	NOME DOS VEREADORES			
		Favor	Contra	Absten
1	ADINELSON TROCA	—		
2	JORGE GUARACY RAVARA	✓		
3	PAULO MACHADO DOS SANTOS	✓		
4	DIRCEU LOPES	✓		
5	RAMONA PEREIRA	✓		
6	CIRO CARDOSO LOPES	✓		
7	DANTE LAZZARINI	✓		
8	DANUBIO SOARES	—		
9	JAIR RIZZO FERREIRA	—		
10	JUAREZ MONTEIRO MOLINARI	✓		
11	JULIO CESAR HARTINS	—		✓
12	JURANDY DOS SANTOS	—		
13	LUIZ ALBERTO MODERNELLI	—		
14	LUIZ CARLOS ESPERON	✓		
15	MARIA DE LOURDES FONSECA LOSE	✓		
16	ONEDIR DIAS LILJA	—		
17	PAULO RENATO MATTOS GOMES	✓		
18	PEDRO ERNESTO ENDERLE	—		
19	PEDRO RODRIGUES MACHADO	—		
20	SURANA EZEDIM MACHADO	✓		
21	WILSON BATISTA DUARTE DA SILVA	✓		

aprovado

12

01

Sala das Sessões 13 de novembro de 1997



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.187, de 21 de novembro de 1997.

DISPÕE SOBRE A REDUÇÃO DE 50% NO IPTU, AOS CONTRIBUINTES QUE TIVEREM ALTERAÇÃO NA ÁREA CONSTRUÍDA DE SEUS IMÓVEIS.

O PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, em seu Artigo 51, Inciso III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Aos contribuintes do Imposto Sobre a Propriedade Predial Urbana, que constatarem divergência entre a área construída objeto de tributação e a área construída efetivamente existente no local e que espontaneamente comparecerem na Secretaria Municipal da Fazenda até o dia 26/02/1998 para fornecerem a nova área, será concedido um desconto de 50% (cinquenta por cento) no imposto calculado sobre a área excedente.

Artigo 2º - O benefício acima, será concedido somente para o exercício de 1998, tanto aos contribuintes que efetuarem o pagamento da parcela única como aos que optarem pelo pagamento trimestral.

Artigo 3º - Não incidirá, sobre o imposto resultante da alteração de área, o desconto previsto na Lei 4.460 de 29/12/1989.

Artigo 4º - Não será dispendida qualquer ação fiscal aos contribuintes que, na forma do art. 1º declararem espontaneamente a área efetivamente construída, e, no curso do exercício de 1.998 efetuarem junto à Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento a regularização do imóvel.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir de 01 de janeiro de 1.998.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Rio Grande, 21 de novembro de 1.997

WILSON MATTOS BRANCO
Prefeito Municipal